

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

LEI 2.703, DE 06 DE JULHO DE 2021.



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ARTESANAL ASSOCIADA AO TURISMO.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer e valorizar as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e, ainda, melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.
- **Art. 2º -** São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo Pró-Artesão:
- I Valorização da identidade e cultura na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o município de Itapecerica;
 - II Expansão e renovação da produção artesanal do município de Itapecerica;
- III Identificação dos artesãos e dos produtores artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV Programação da integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;
- V Incentivo à qualificação da produção artesanal, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI Elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos de Itapecerica e da região;
- VII Incentivo à produção artesanal com a cessão de espaços e bens públicos, desde que apresentado projeto, cujo teor deverá ser aprovado por comissão idônea, formada por "experts", com metas a serem alcançadas e com cláusula resolutiva em caso de não se atingir as metas traçadas.
- **Art. 3º -** Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:
- I Predomínio do trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- II Autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;
- III Autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado.
 - Art. 4º Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:
- . I Artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmicas, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;
 - II Restauro do patrimônio móvel e construção histórica e ou tradicional.
- **Art. 5º -** Será certificado pelo Poder Público Municipal quem atender os critérios abaixo definidos:
 - I Respeito aos valores históricos, sociais e culturais;
 - II Obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;
 - III Adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;
- IV Permissão para visitação em dias determinados, de acordo com as normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 06 de julho de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal